



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1868 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre desafetação de bem público especial e afetação para o uso comum do povo.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam desafetados de bens públicos especiais e afetados para o uso comum do povo, em virtude da necessidade de abertura de logradouros públicos os lotes abaixo, localizados nesta cidade de Pirajuba, MG, quais sejam:

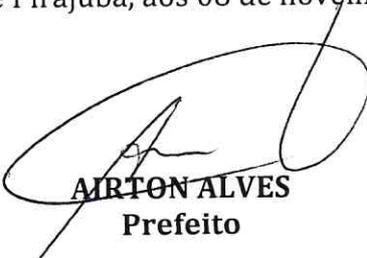
- I. Lote 04 da quadra 02, setor 01, Distrito Empresarial Edson Silva, de propriedade do Município de Pirajuba, CNPJ 18.428.847/0001-37, conforme matrícula 22.362 do Ofício de Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas do Estado de Minas Gerais, o qual denomina-se Rua Francisco Fábio de Souza, conforme Lei Municipal nº 1804 de 08 de junho de 2022;
- II. Lote 14 da quadra 89, setor 01, Distrito Empresarial José Francisco de Souza, de propriedade do Município de Pirajuba, CNPJ 18.428.847/0001-37, conforme matrícula 22.364 do Ofício de Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas do Estado de Minas Gerais, o qual denomina-se Avenida Arnaldo Sipriano Alves, conforme Lei Municipal nº 1803 de 08 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, aos 08 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 08 / 11 / 23.	
Nome: <u>Tatiane Oliveira Ferreira</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: 995


AIRTTON ALVES
Prefeito



EM BRANCO